

**ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL DE
ALAGOAS - AGECEF/AL CNPJ 69.981.322/0001 -65**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

SEÇÃO I

Alt. 1º - A denominação **ASSOCIAÇÃO DE GESTORES DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL DE ALAGOAS - AGECEF/AL**, é uma pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 69.981.322/0001-65, substitui a denominação anterior **Associação dos Gerentes da Caixa Económica Federal de Alagoas**, mantendo a mesma sigla **AGECEF/AL**, instituída pela Assembleia de Gerentes Gerais realizada em Maceió/AL em 04 de junho de 1993, com personalidade distinta de seus associados e administradores, entidade de natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com estatuto registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL, no Livro A-8 sob número de ordem 0994, protocolado sob nº de ordem 13.085, em 24/05/1994. **Parágrafo único:** A AGECEF/AL representa seus associados nos termos deste estatuto, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, podendo representar seus associados individual ou coletivamente, inclusive como substituto processual, em todo território nacional, perante a Caixa Económica Federal, Justiça Trabalhista, Justiça Federal e todas as demais instituições legais.

**SEÇÃO II
DA SEDE**

Art. 2º - A AGECEF/AL passa a ter sede na cidade de Maceió/AL, na Av. Álvaro Otacílio, 3.309, sala 08, Galeria Espaço 20, Bairro de Ponta Verde, CEP 57035-180.

**SEÇÃO III
DA FINALIDADE**

Art. 3º - São finalidades da AGECEF/AL:

- I. Fortalecer o segmento gerencial e colaborar no aprimoramento da empresa Caixa Económica Federal;
- II. Representar seus associados juntos com os poderes constituídos;
- III. Trabalhar fortemente na defesa dos interesses do segmento gerencial;
- IV. Participar ativamente nos processos administrativos da empresa Caixa Económicos Federal, da entidade FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais e de suas coligadas e subsidiárias, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- V. Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional e outras atividades definidas pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- VI. Orientar os associados em questões que envolvam situações administrativas e profissionais;

- VII. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro associativo;
- VIII. Promover atividades sociais, culturais e de lazer estimulando a participação dos associados;
- IX. Incentivar a participação dos seus associados em ações voluntárias e de ajuda comunitária;
- X. Desenvolver atividades de ordem sócio-econômica, a fim de obter fundos necessários à realização de suas finalidades;
- XI. Atuar na defesa da imagem da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - É vedado a AGECEF/AL por meio de seus administradores e associados, qualquer preconceito e discriminação, controvérsias éticas, religiosa, de gênero, de pluralidades culturais ou políticas, em suas atividades ou dependências.

CAPÍTULO II DAS FONTES E RECURSOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituir o patrimônio da AGECEF/AL:

- I. As receitas ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 6º.
- II. Pelos bens imóveis de legados e doações ou de outra natureza que a entidade possua ou venha possuir.

SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 6º - As receitas poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão compostas por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. A contribuição a que se refere o inciso “1” será obrigatória, com exceção do previsto no art. 14, XIV, “b”;
- III. Convênios;
- IV. Subvenções diversas;
- V. Doações;
- VI. Promoções diversas;
- VII. Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Superior;

Parágrafo único: Para efeito deste artigo considera-se receita ordinária o previsto no art. 6º, I, e receita extraordinária tudo que não está compreendido nas ordinárias.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 7º - Constituem a despesa, os encargos ordinários e extraordinários inerentes à administração.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AGECEF/AL seus bens após liquidação das contas, reverterão aos Associados em partes proporcionais ou doados a instituições sem fins lucrativos, consideradas de atividades públicas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro associativo da AGECEF/AL será composto por:

- I. Gestores no âmbito das Agências, Postos de atendimento, Superintendências Regionais e Gerencias de Filiais;
- II. Gestores aposentados ou desligados da CAIXA em razão de Processo de Demissão

Voluntária e Ex-Gestores que já foram associados ao tempo do desligamento do cargo/função;

- III. Ex-Gestores que tenham ocupado cargo de gestão, por no mínimo 1 ano;
- IV. Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal;
- V. Ocupantes em caráter de eventualidade efetiva, de funções previstas nos incisos I, II, III e IV submetidos à aprovação do Conselho Superior com encaminhamento da solicitação pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão ao quadro associativo será formalizada por ficha de inscrição, observando o disposto no art. 8º.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 10º - A admissão do associado se dará mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva, sem necessidade de fundamentação, com prazo de 30 dias de antecedência.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11º - A exclusão automática do quadro social dar-se-á:

- I. Por morte do associado;
- II. Por aplicação das penalidades prevista neste estatuto, nos termos do artigo 19, IV.

Art. 12º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar exclusão, caberá sempre à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA REINCLUSÃO

Art. 13º - A reinclusão, em qualquer tempo, será proposta pela Diretoria Executiva, e submetida à aprovação do conselho superior.

SEÇÃO V DOS DIREITOS

Art. 14º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nos termos do presente Estatuto, observando o artigo 48;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- IV. Participar das atividades culturais, sociais e festivas promovidas pela AGECEF/AL;
- V. Gozar dos benefícios e vantagens instituídas;
- VI. Requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não que esteja ocupando;
- VII. Representar contra qualquer órgão deliberativo ou administrativo;
- VIII. Representar contra a conduta de qualquer associado junto à Diretoria;
- IX. Recorrer ao Conselho Superior, contra qualquer decisão tomada pela Diretoria;
- X. Formular pedidos, sugestões ou queixas, a qualquer diretor, com recurso à Diretoria;
- XI. Zelar pela AGECEF/AL, denunciando as irregularidades que venha tomar conhecimento;

- XII. Tomar conhecimento do Estatuto da AGECEF/AL;
- XIII. Pedir e obter, quando quite com a tesouraria, demissão do quadro social;
- XIV. Indicar mediante análise da Diretória, submetida a aprovação do Conselho Superior, membros na condição de SÓCIOS HONORÁRIOS:

- a) Considera-se sócio honorário, os sócios-fundadores, ex-dirigentes ou ex-conselheiros da entidade, que tenham contribuído pecuniariamente para a AGECEF/AL pelo prazo mínimo de 10 anos e que tenham se desligado da CAIXA por aposentadoria ou admissão voluntária;
- b) Os sócios-honorários serão considerados remidos e, portanto, passam a ser isentos de contribuição mensal, gozando de todos os benefícios do quadro associativo, inclusive participação no processo eleitoral com direito a voto, observando-se entretanto o disposto nos artigos 48 e 49.

SEÇÃO VI DOS DEVERES

Art. 15º - São deveres dos associados:

- I. Conhecer o Estatuto e Regulamento da AGECEF/AL
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/AL
- IV. Adimplir socialmente com as contribuições sociais:
- V. O associado deverá, no ato da admissão, autorizar débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento ou conta corrente;
- VI. Os associados desligados da Caixa Econômica Federal sujeitos à contribuição mensal devem efetuar o pagamento através de débito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, boleto bancário ou diretamente na secretaria da AGECEF/AL;
- VII. Os associados aposentados, sujeitos a contribuição mensal, devem efetuar o pagamento mediante desconto em Folha de Pagamento da FUNCEF ou conta corrente;
- VII. Os valores das contribuições mensais e devidos reajustes serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Superior.
- VIII. Exercer, responsável e gratuitamente, os cargos, eletivos ou não, em lhe forem confiados;
- IX. Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/AL;
- X. Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/AL.

SEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º - Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais ou morais causados a AGECEF/AL, por dolo ou culpa.

Art. 17º - Os associados em mandato eletivo ou não, serão responsáveis por seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 18º - A mera punição do associado, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou penal junto a AGECEF/AL.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES OU SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19º - As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Perda ou cassação do Mandato;
- IV. Exclusão do quadro associativo;

Parágrafo único: As sanções serão disciplinadas e analisadas pelas Diretoria e aplicada pelo Conselho Superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA AGECEF

Art. 20º - A AGECEF é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretória Executiva.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 21º - Compõe os órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada nos termos deste estatuto, garantida a participação a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- I. A Assembleia Geral ordinária será anual, no mês de Março;
- II. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- III. A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais de um dos associados componentes, ou em seguida convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 24º - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

- I. Quando ordinária a convocação será feita pelo Conselho Superior;
- II. Quando extraordinária, a convocação será feita por quaisquer dos poderes sociais ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados; protocolado na secretaria da AGECEF/AL, no segundo caso;

- III. A convocação será feita obrigatoriamente através do edital, mediante circular divulgado a todos os associados;
- IV. O Edital indicará o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia.
- V. As Assembleias gerais serão presidida pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 25º - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis.

Parágrafo único: As deliberações, bem como as decisões estão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 26º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a cada biénio, por escrutínio secreto, os seus administradores, assim compreendidos os membros dos órgãos deliberativos e administrativos (Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Superior e Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto parcial ou total;
- V. Apreciar anualmente, no mês de março, por ocasião da reunião ordinária, o relatório do Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/AL, a prestação de contas da Diretoria, os balanços económicos e patrimoniais e o parecer do Conselho Superior;
- VI. Julgar os recursos dos associados punidos ou pendentes de exclusão do quadro associativo na forma deste Estatuto;
- VII. Julgar irregularidades denunciadas por qualquer órgão do poder deliberativo ou administrativo, determinando as providencias cabíveis;
- VIII. Resolver sobre dissolução da AGECEF/AL, na forma do Capítulo VII;
- IX. Transigir sobre os direitos e deveres da AGECEF/AL.

Art. 27º - Compete ao Presidente da Assembleia:

- I. Dirigir os trabalhos;
- II. Indicar seu secretário;
- III. Proclamar resoluções do plenário;
- IV. Manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto;
- V. Dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações.

Art. 28º - Compete ao secretário da Assembleia Geral, ler o edital de convocação e os documentos pendentes de exames, redigir, lavrar, ler a Ata e colher as assinaturas necessárias após sua aprovação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 29º - O Conselho Superior da AGECEF/AL é órgão deliberativo de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação;

Art. 30º - Compõe o Conselho Superior:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Parágrafo Único - Os conselheiros a que se referem os incisos superiores, serão todos associados, com mandato de dois (2) anos, eleitos em conformidade com este Estatuto.

Art. 31º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Empossar os membros eleitos dos órgãos deliberativos e administrativos, até 15 dias após o resultado oficial das eleições na sede da AGECEF/AL, sem prejuízo de festividade que poderá ser designada em data e local diferente da posse;
- II. Receber renúncias e aplicar penalidade a seus associados;
- III. Apresentar em Assembleia Geral, pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- III. Convocar por escrito, fundamentando, qualquer membro dos órgãos deliberativos ou administrativos, bem como, os associados;
- IV. Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos associados na esfera profissional;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI. Requisitar informações, livros, documentos e papéis à Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, através de documento formal, por escrito e devidamente fundamentado, estabelecendo prazo para a apresentação dos mesmos;
- VII. Examinar semestralmente as atas da Diretoria Executiva, com finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- VIII. Apreciar o balanço atual da AGECEF/AL, apresentando relatório e submetendo à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto, “Ad referendum” da Assembleia Geral;
- X. Decidir sobre a exclusão de associados do quadro associativo;
- XI. Julgar recursos ou reclamações dos associados, salvo recursos que sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XII. Elaborar Regulamentos;
- XIII. Criar e/ou extinguir representações Regionais subordinadas à aprovação da Diretoria Executiva;
- XIV. Publicar por meio de circular a todos os associados, Edital de Convocação para as Eleições Gerais com antecedência mínima de 30 dias da data do pleito.

Art. 32º - O Conselho Superior reunir-se-á em sessão ordinária trimestral ou extraordinária, sempre que for necessário.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será composto de 03 (três) membros titulares, sendo Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos e empossados com o Conselho Superior e a Diretoria Executiva, de conformidade com este Estatuto,

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente. As atas da Diretoria, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- II. Examinar, semestralmente, os documentos da tesouraria, a escrituração, os balancetes e os balanços da AGECEF/AL;
- III. Verificar a aplicação da dotação orçamentária e legalidade das despesas;
- IV. Fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria;
- V. Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva ou sócio para prestar esclarecimento;
- VI. Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral e denunciar irregularidades ocorridas;
- VII. Dar parecer ou aprovar ou não o Balanço Anual e o Relatório da Diretoria.

SEÇÃO II DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO I DA DIRETÓRIA EXECUTIVA

Art. 35º - Compõe o órgão Administrativo:

I- Diretoria Executiva.

Art. 36º - A Diretoria Executiva da AGECEF/AL é órgão executivo, e será composta por Presidente e Vice-Presidente, e por tantos Diretores quanto se façam necessários para a consecução dos objetivos da Entidade e serão empossados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: É facultado a nomeação dos seguintes diretores para a Diretoria Executiva e suplentes:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor de Marketing;
- III. Diretor de Eventos;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Social;
- VI. Diretor Institucional;
- VII. Diretor de Imprensa
- VIII. Diretor Jurídico (Responsável pelo acompanhamento das demandas jurídicas da AGECEF e dos associados);

Art. 37º - Na vacância do Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. No caso de vacância do Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo. Os demais casos serão submetidos à decisão de toda a Diretoria Executiva.

Art. 38º – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a AGECEF/AL;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar Assembleia Extraordinária, conforme este Estatuto;
- IV. Admitir e/ou readmitir os associados;

- V. Nomear os Diretores, na forma deste Estatuto;
- VI. Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- VII. Aplicar fundos sociais
- VIII. Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- IX. Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escritos, encaminhando os recursos ao Conselho Superior;
- X. Licenciar até sessenta (60) dias, improrrogáveis qualquer membro da Diretoria;
- XI. Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito os associados.

Art. 39º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Art. 40º - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo único: Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por votação com aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/AL:

- I. Representar ativa e passivamente a AGECEF/AL, em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- II. Representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;
- IV. Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Superior;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Superior;
- VI. Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/AL;
- VII. Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/AL e de seus associados;
- VIII. Designar Diretor ou associado para representar a AGECEF/AL quando necessário;
- IX. Designar grupos de trabalho;
- X. Autorizar toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto;
- XI. Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que lhe seguir;
- XII. Assinar conjuntamente com o Diretor financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à tesouraria;
- XIII. Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XIV. Providenciar o relatório anual a prestação de contas da Diretoria, encaminhando à apreciação do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas e cauções;
- XVI. Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado. Para a prática de atos de sua competência, e que não exija participação direta;
- XVII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, e o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/AL.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente da Diretoria na sua ausência;
- II Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

Art. 43º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- III. Dirigir a secretaria da AGECEF/AL e seu arquivo;
- IV. Manter em dia a correspondência da AGECEF/AL;
- V. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 44º - Compete ao Diretor de Marketing;

- I. Coordenar as atividades de marketing;
- II. Apresentar a Diretoria propostas de eventos que visem a arrecadação de fundos para a consecução dos objetivos da associação.
- III. Divulgar os eventos e notícias da Diretoria e Conselhos Superior da AGECEF/AL;
- IV. Divulgar as notícias da FENAG;
- V. Utilizar o canal de comunicação de fácil acesso aos associados;
- VI. Publicar matérias os veículos de comunicação quando a Diretoria julgar necessário.

Art.45º - Compete ao Diretor de eventos:

- I. Realizar parceria e/ou convênios com entidades que possibilitem o aprimoramento pessoal e profissional dos associados;
- II. Promover palestras, seminários e simpósios visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional dos associados.
- III. Promover os eventos propostos pela Diretoria de Marketing e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 46º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar juntamente com o Presidente e o Diretor Administrativo, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, penhor e cauções;
- II. Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/AL;
- III. Controlar o movimento financeiro da AGECEF/AL;
- IV. Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/AL;
- V. Dirigir a Tesouraria;
- VI. Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- VII. Assinar individual ou conjuntamente com o Presidente, a motivação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços, e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- VIII. Efetuar todo e qualquer pagamento autorizado pelo Presidente;
- IX. Exigir prestação de contas quando for necessário;
- X. Prestar conta à Diretoria.

Art. 47- Compete ao Diretor Social:

- I. Realizar e coordenar eventos de natureza social, cultural e esportiva.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - As eleições realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de dezembro, a partir do ano de 2006, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que os órgãos deliberativos administrativos da AGECEF/AL serão eleitos por escrutínio secreto, podendo também ser utilizado meio eletrônico.

Art. 49º - São condições de elegibilidade:

- I. Estar o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos doze (12) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer à nova eleição será de três (3) anos;
- III. Não estar respondendo a inquérito em andamento na AGECEF/AL, bem como a processo judicial na Caixa Econômica Federal.

§1º - Só poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e Conselho Superior, o associado que na data das eleições contar com no mínimo um ano no quadro associativo da AGECEF/AL e que, na data da designação atendam os termos do artigo 8, I, II, III e IV;

§2º - Os demais cargos eletivos, obedecerão aos critérios estabelecidos no artigo 49;

§3º Será permitida uma reeleição para a Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal.

Art. 50º - Os associados com direito a voto, são todos que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que forem admitidos na AGECEF/AL até o mês de dezembro do ano que antecede as eleições e estiverem na relação dos contribuintes do mês de janeiro do ano das eleições.

Art. 51º - Os pedidos de registro de chapa da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e dos Diretores Regionais, serão entregues na secretaria da AGECEF/AL até vinte (20) dias antes da data designada para o pleito, assinados obrigatoriamente pelos interessados.

Parágrafo único: Apelides ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo para tanto ser mencionados na respectiva ficha de inscrição.

Art. 52º - A desistência de qualquer candidato em concorrer o pleito, só poderá ser formulada através de documento expresso, no prazo não inferior a dez (10) dias antes das eleições.

Art. 53º - Qualquer associado em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 05 dias após o prazo final das inscrições.

Art. 54º - O Edital de convocação para as Eleições Gerais terá antecedência mínima de 30 dias da data do pleito.

Art. 55º - A divulgação das eleições a todos os associados será por meio de circular ou eletrônico.

Art. 56º - Até 25 dias antes da data designada para o pleito, a Diretoria Executiva constituirá Comissão Eleitoral, que funcionará em caráter permanente até o fim do processo eleitoral, e será composta de 3 associados, sem cargos diretivos e não candidatos, que, entre si, escolherão um Presidente, e que responsabilizar-se-á por todo o Processo Eleitoral, até a

divulgação oficial da apuração dos resultados.

Parágrafo único: Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para compor a Comissão Eleitoral. O representante não poderá ser candidato, ou que exerça cargo diretivo.

Art. 57º - Compete privativamente a Comissão Eleitoral julgar recursos sobre candidaturas, reunindo-se extraordinariamente, para decidir antes das eleições.

Parágrafo único: As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas irrecorríveis e auto-aplicáveis.

Art. 58º - A Diretoria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados contribuintes de janeiro do ano eleitoral, para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como suporte e apoio necessário à realização da eleição.

Art. 59º - A Diretoria Executiva da AGECEF/AL providenciará a impressão das cédulas, caso a eleição não ocorra na forma eletrônica, com o nome das Chapas e nome dos candidatos e seus cargos à Diretoria Executiva e Conselho Superior, que após seus registros, não poderão sofrer alterações.

Art. 60º - As eleições poderão ser realizadas através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme regulamento específico que será definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os votos dos associados deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, no prazo por ela estipulado, a tempo de integrarem a apuração geral, devendo os mesmos ser misturados, antes da apuração, a fim de não permitir a identificação.

Art. 61º - Terminada a votação, será procedida a apuração, através de escrutinadores convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e proclamada eleita a Chapa e seus componentes que obtiverem maior número de votos, conforme estabelece o presente Estatuto. Parágrafo único: Registrando-se empate entre as Chapas, os critérios de desempates serão decididos a favor do candidato a Presidente nesta ordem:

- I. Mais tempo de cargo/função de gestão na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- II. Mais tempo de contrato de trabalho com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 62º - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados em até 15 (quinze) dias após a divulgação oficial do resultado das eleições, pelo Conselho Superior, nos termos do artigo 31, I.

Art. 63º - Os membros eleitos terão mandato de dois (2) anos.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 64 - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, à qualquer época, convocando Assembleia Geral especialmente para este fim, e exigindo o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, devendo ao final ser registrado no cartório competente.

§1º - Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá 30 minutos após, e será efetivada desde que observada na presença de pelo menos 1/3 dos

associados.

§2º - Para efeitos de alteração deste estatuto, será permitida votação por mandato específico para este fim.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 65 - A AGECEF/AL somente poderá ser dissolvida através de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da AGECEF/AL, o patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será dividido entre os associados remanescentes, e em partes proporcionais ao tempo de admissão, ou doados a instituições sem fins lucrativos consideradas de atividade pública.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, demitido ou excluído do quadro associativo.

Parágrafo Único: Salvo em caso de comprovado pedido de desfiliação não efetuado tempestivamente a sua exclusão do desconto da mensalidade da contribuição a mesma deverá ser restituída.

Art. 67 - Para fins deste Estatuto e nas votações e decisões tomadas, considerar-se-á como maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos votantes presentes.

Art. 68 - A bandeira e logotipo da AGECEF/AL serão aprovados pela Diretoria Executiva com homologação do Conselho Superior.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 70 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação, após registro competente.

Maceió, 19 de julho de 2008.

ISAC CRESCÊNCIO DA COSTA
CPF 486.218.894-04
Presidente da Assembleia

SÉRGIO CORTÊS BOMTEMPO
CPF 566.605.619-00
Secretário da Assembleia

